



AOS TRABALHADORES DA EDA - AE QUADROS SUPERIORES

SINDEL ESTABELECE ACORDO COM ADMINISTRAÇÃO

O **SINDEL** e a Administração da EDA estabeleceram, no âmbito do AE EDA - Quadros Superiores, um acordo de princípio relativo a questão da contagem do início de carreira, nas admissões precedidas de contrato a termo. Este acordo abrange todas as situações de trabalhadores (quadros superiores) admitidos por contratos a termo a partir de 1982, considerando para efeitos de progressão na carreira a data de início dos contratos a termo. O acordo retifica, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, os atuais enquadramentos dos trabalhadores, reclassificando-os corretamente nos graus ou ao tempo de permanência nos mesmos. **Este acordo afasta quaisquer efeitos retroativos.**

Como contrapartida pela inexistência de retroativos, consagra-se a inclusão no Acordo de Empresa de benefícios atualmente em vigor, tornando-os, assim, vinculativos pelo período mínimo de cinco anos, a saber: **Complementos de Pensão de Reforma** - Fundo Benefício Definido (Despacho 513/CE/2002) e Fundo Contribuição Definida, **Complemento Subsídio de Doença** com a manutenção dos 100% dos primeiros 3 dias e o complemento para 100% nos restantes, **Complemento de Abono de Família**, **Seguro de Saúde** com a comparticipação de 100% para o trabalhador e de comparticipação de 50% para conjugues e filhos até 25 anos, com o limite de € 25,00/mês para cada beneficiário, atualizado anualmente pela taxa de inflação anual determinada pelo INE, a **Tarifa Elétrica a preços reduzidos**, nos termos da Deliberação 439/CE/2019), **Prémios de Avaliação de Desempenho** e **25º dias úteis de férias**.

Para além do referido, prevê ainda o acordo, que o tempo de duração dos **contratos a termo resolutivo e/ou sem termo celebrados com empresas do grupo EDA** e que tenham sido cedidos a esta é considerado para efeitos de contabilização como tempo de permanência no respetivo grau e conseqüente progressão na carreira, assim como para efeitos de pagamento de diuturnidades sempre que não tenha existido interrupção do exercício da atividade laboral e tenham exercido as suas funções, que **os trabalhadores enquadrados em OA14, em 1 de janeiro de 2020**, têm direito a aceder automaticamente a OA15, logo que perfaçam, dez anos de antiguidade no grau 14 e desde que preencham os seguintes requisitos: a) Avaliação de desempenho igual ou superior a "Bom", na última avaliação de desempenho realizada; b) Trabalho efetivo de pelo menos 1,5 anos nos últimos 3 anos; c) Estar ao serviço na data da decisão.

DEFENDE OS TEUS DIREITOS, JUNTA-TE AO SINDEL!

Ponta Delgada, 29.04.2020

